

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001724/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/08/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR038852/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102799/2023-35
DATA DO PROTOCOLO: 26/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ARTISTAS E TEC EM ESP DE DIVERSOES DE SC, CNPJ n. 78.872.967/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO FERNANDES;

E

J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, CNPJ n. 85.248.987/0001-10, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDILSON DOUBRAWA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Artistas e Técnicos em Espetáculos integrantes do segundo grupo - Trabalhadores em Empresas de Difusão Cultural e Artística**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido o valor do piso salarial para o mensalista no montante de **R\$ 1.669,00** (hum mil seiscentos e sessenta e nove reais), considerando as 220:00 horas laboradas mensalmente, com as seguintes exceções quanto aos pisos normativos:

- Ator/Atriz: R\$ 1.771,74
- Técnico em Espetáculos: R\$ 1.535,57

Parágrafo Único – No que se refere aos jovens aprendizes o reajuste seguirá os mesmos preceitos aos

demais profissionais abrangidos por este Acordo Coletivo, ou seja, os reajustes ocorrerão sempre na mesma data base – JULHO – de cada ano.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados da JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A serão reajustados em 1º de julho de 2023, pelo percentual 3,74 (três vírgula setenta e quatro por cento).

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO

Fica estabelecido o prazo máximo para pagamento dos salários aos colaboradores efetivos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de competência, em consonância com a legislação vigente. Informa-se que as verbas salariais mensais poderão ser devidamente quitadas mediante depósito na conta bancária dos empregados.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

Fica autorizado o desconto em folha de pagamento relacionado aos convênios acordados com a empresa e adquiridos pelos funcionários mediante autorização expressa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - QUEBRA DE CAIXA

Fica estabelecido o adicional de “Quebra de Caixa” nos percentuais e para as funções abaixo especificadas:

- - Bilheteira – 20% (vinte por cento);
- - Caixa restaurante/lanchonete – 20% (vinte por cento);
- - Auxiliar Guarda-Volumes – 20% (vinte por cento); e,
- - Promotor de vendas (interno e externo) – 20% (vinte por cento).
- - Líder e Supervisor de Caixa – 20%

Os percentuais acima especificados serão calculados tomando-se por base os salários nominais, não se incorporando aos salários para nenhum efeito, respeitando as regras vigentes na CLT.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA OITAVA - ACORDO DE PARTICIPAÇÃO

Considerando o disposto na Lei 10.101/2000, que visa que a participação dos lucros seja instrumento de integração entre o capital e o trabalho, bem como incentivo à produtividade, nos termos estabelecidos no art. 7º, XI, da Constituição Federal, a empresa compromete-se a proceder ao pagamento a esse título aos seus colaboradores.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será realizado pela empregadora tomando-se por base indicadores empresarial e individual, os quais são definidos setorialmente e avaliados periodicamente, mediante relatórios específicos, apurando-se no período de janeiro a dezembro de 2023, estando sempre condicionados à apuração dos resultados da empresa.

Parágrafo Segundo - A data de pagamento será comunicada após aprovação das demonstrações financeiras pela auditoria e a confirmação do atingimento dos resultados e das metas empresariais propostas.

Parágrafo Terceiro - Tomar-se-á como base o período laborado pelos empregados – 01/01/2023 a 31/12/2023, computando-se, para tanto, 1/12 avos a cada mês. Do mesmo modo, aplica-se aos casos de trabalho em fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Quarto - Caso tenha havido desligamento do colaborador até a data da assinatura do presente instrumento, este terá direito ao valor, mediante a proporcionalidade.

Parágrafo Quinto - O período em que o empregado ficou afastado por auxílio doença, acidente de trabalho, licença maternidade, paternidade e atestados médicos, o período será computado para fins da

proporcionalidade na apuração do valor.

Parágrafo Sexto - A presente cláusula abrange tão somente os trabalhadores que estiverem registrados na empresa JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A, ou seja, os que estiverem atuando na qualidade de temporários, estagiários, bem como aprendizes não receberão o devido valor.

Parágrafo Sétimo - Os casos omissos, bem como os que necessitem de avaliação específica, poderão ser objeto de deliberação pelo comitê e Diretoria Colegiada desta empresa.

AUXÍLIO HABITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - MORADIA

Estabelece-se que a moradia porventura concedida pela empresa a alguns colaboradores, negociado no momento da contratação justificando-se para a realização do trabalho, não possui qualquer natureza salarial, portanto, não integrando o salário ou remuneração dos trabalhadores para nenhum dos efeitos legais.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Os colaboradores receberão ajuda alimentação, no valor fixo de **R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais)**, que será representado pela cesta básica ou mediante a concessão deste crédito através do cartão corporativo, mediante avaliação da empresa.

Parágrafo Único - Este crédito será concedido aos colaboradores, não integrando sua remuneração para todos os efeitos, posto que concedido pelo trabalho. Definem-se os critérios:

- a) Demissão ou pedido de demissão: recebe cartão corporativo aquele que trabalhou no mínimo 15 (quinze) dias no mês;
- b) Admissão: recebe o benefício o colaborador que trabalhou no mínimo 15 (quinze) dias no mês;
- c) Afastamentos: havendo a suspensão do contrato de trabalho, cessa o benefício, posto que plenamente

atrelado a prestação de serviços.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

O empregador implantará a vantagem de melhoria de escolaridade, mediante concessão de “auxílio de autodesenvolvimento” aos empregados interessados no aprimoramento de seus estudos, através dos critérios específicos estabelecidos pela empresa para tal.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

O empregador oferecerá plano de assistência médica, sendo facultada a adesão do empregado ao plano. Contudo, caso haja sua anuência, estará ciente de sua participação nos custos, haja vista que a empresa, cobrirá apenas a totalidade da mensalidade do titular, sendo que as demais despesas ficarão ao encargo do colaborador. Esclarece-se que os valores poderão ser descontados da remuneração mensal do trabalhador, mediante autorização expressa para tanto (Súmula 342, TST), perante o departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Os admitidos passarão a ter direito ao benefício após 06 (seis) meses de vigência do contrato de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO

A empresa procederá as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social em meio eletrônico, denominada Carteira de Trabalho Digital, bem como o registro eletrônico de empregados serão realizados por meio das informações prestadas ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial, instituído pelo Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, seguindo os termos preceituados na Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERMANÊNCIA

Ajusta-se que a empresa pode exigir do empregado período mínimo de permanência em contrapartida à qualificação, cursos, treinamentos, ou seja, ante o investimento realizado por esta no EMPREGADO e na área de atuação deste na empresa, às quais poderão ter reflexos negativos ante a quebra contratual por parte do obreiro.

Parágrafo Único – É assegurado o direito de iniciativa de rescisão do contrato por parte de ambos os contratantes. Se a iniciativa for da empresa todos os haveres até a data deverão ser quitados, não se tratando esta cláusula de contrato a prazo determinado. Se a iniciativa for do trabalhador, é assegurada à empresa a restituição indenizatória proporcionalmente aos benefícios concedidos a este.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO

A empresa fica responsável pela realização e custeio de cursos de aperfeiçoamento profissional dos seus empregados, ministrados por este Sindicato e/ou outras instituições, desde que realizados nas dependências da Empresa.

- Sempre que os cursos de aperfeiçoamento forem realizados em outras cidades, ressalva-se à Empresa o direito de analisar e avaliar a real necessidade de sua execução.
- Os empregados poderão ser convocados para o exercício normal de suas atividades, bem como para cursos e treinamentos nos dias em que não houver atividades normais, nos quais obrigatoriamente deverão comparecer, sob pena de infração contratual.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXCLUSIVIDADE

A partir da vigência deste instrumento prevalecerá a cláusula de exclusividade para os contratos de trabalho firmados com os empregados da área de shows, os quais deverão zelar pela sua imagem bem como a da CONTRATANTE. Esclarece-se que, ainda que prestado em caráter eventual e/ou horário compatível, a

permissão será avaliada, pois somente será concedida se a atividade prestada seja diferente dos moldes aplicados pela CONTRATANTE, com figurinos, coreografias, trejeitos, entre outros, que não lembre em nada a atividade exercida na CONTRATANTE (JB WORLD ENTRETENIMENTOS S/A), não podendo, em hipótese alguma refletir negativamente aos termos do contrato de trabalho vigente, bem como sem que venha a ensejar prejuízo ao empregador.

Parágrafo Único – Qualquer das hipóteses acima elencadas podem ensejar penalidades contratuais, até mesmo a quebra contratual, bem como as demais vedações previstas no ordenamento jurídico aplicável ao caso em tela, aqui não elencadas, ainda que não cumulativamente.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE NA APOSENTADORIA

Fica assegurado aos empregados que estejam a 01 (um) ano de aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, estabilidade empregatícia até a data da efetiva aposentadoria, desde que apresente documentação oriunda do INSS, constando a data de início do aludido benefício. Portanto, se o empregado apresentar documentalmente a comprovação do trâmite deste procedimento no INSS perante a empresa será vedada sua dispensa até a data da efetiva aposentadoria. De modo diverso, não terá direito a estabilidade prevista nesta cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA JORNADA E ESCALA DE TRABALHO

Ficam estabelecidas as seguintes escalas e jornadas de trabalho para os colaboradores desta empresa, especificamente para baixa e alta temporada:

Baixa temporada: Março, Abril, Maio, Junho, Agosto e Setembro

- Alta temporada: Julho, Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro e Fevereiro.

A empresa está autorizada a alterar a escala e horário de trabalho, em baixa temporada para atender as semanas estendidas por feriados, atendendo a demanda, sem a necessidade de formalização de termo aditivo ao presente, pois tanto o sindicato, quanto os empregados já estão cientes do calendário sazonal das atividades da empresa:

- a) Escala "5x2" - de 2ª a 6ª feira;

b) Escala "5x1" - cinco dias consecutivos de trabalho por um de descanso;

c) Escala "4x2" – quatro dias consecutivos de trabalho por dois de descanso.

d) Escala "6x1" – seis dias consecutivos de trabalho por um dia de descanso, com jornada de 7:33h dia e 220h/mês;

e) Poderá ocorrer à *redução de jornada* do empregado cumulada com a *redução salarial*, através de consenso entre as partes (trabalhador e empresa), procedendo-se os ajustes de horário/remuneração, mediante termo aditivo ao contrato de trabalho, nas condições que beneficie os empregados para casos como estudos, dentre outros, sempre mediante a validação com sindicato.

f) Fica desde já estabelecida que no período considerado como sendo de "baixa temporada", a empresa poderá funcionar para visitação pública somente de quinta-feira a domingo, alterando-se as escalas de trabalho nos mesmos termos, passando para "6x1", "4x2" ou até mesmo "5x2" para todo o quadro funcional da empresa. Podendo ainda haver aditivo ao presente para atender a demanda de áreas específica de trabalho.

g) Fica estabelecido que no período de baixa temporada a Escala "5x1" - cinco dias consecutivos de trabalho por um de descanso, com jornada diária de 6:00h/dia e 180:00h/mês, poderá ser alterada para a escala "5x2" – cinco dias consecutivos de trabalho por dois dias de descanso, com jornada diária de 7:12h/dia e 180:00h/mês. O horário de intervalo no período de baixa temporada passa de 00:15min para 1 hora/dia.

h) Sempre que houver necessidade de alterar a jornada, como também a escala de trabalho dos empregados, tendo em vista as mudanças ocorridas na empresa, essa deverá ocorrer com anuência do colaborador, contando com a ciência do sindicato laboral, com exceção das programações de alta e baixa temporada atendendo ao calendário de funcionamento anual da empresa, já autorizadas neste acordo.

i) Fica facultada a contratação de empregados a tempo parcial, nos termos do art. 58-A, §§ 10 e 2º da CLT, os quais exercerão suas atividades num limite máximo de 25 (vinte e cinco) horas semanais, percebendo remuneração proporcional a sua jornada, em relação aos trabalhadores que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

j) Os horários e jornada de trabalho dos empregados atuantes no setor patrimonial, se existirem, trabalharão na escala de "12x36" (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso), assegurada uma hora para descanso e alimentação ou o pagamento da hora correspondente (art. 71, 4º, da CLT) para os

que atuem na jornada noturna, qual seja, das 06h00min às 18h00min. Estende-se a possibilidade do trabalho em escala de "12 x 36" também para os colaboradores do zoológico, não sendo obrigatório, mas sim, uma faculdade, caso seja necessário para atender as demandas do setor.

k) Diante do histórico e natureza da atividade desenvolvida pela empresa, a entidade sindical não se opõe a realização do trabalho em domingos e feriados, haja vista que sempre respeitados os direitos inerentes a cada atividade desenvolvida pelos empregados protegidos por este instrumento normativo.

l) Fica definido o horário das 08:00 as 12:00 para a área de atendimento, como jornada reduzida e que no período de baixa temporada a Escala "5x1" - cinco dias consecutivos de trabalho por um de descanso, com jornada diária de 4:00h/dia e 120:00h/mês, poderá ser alterada para a escala "5x2" – cinco dias consecutivos de trabalho por dois dias de descanso, com jornada diária de 4:48/dia e 120:00h/mês.

m) Fica autorizada a troca da folga do feriado mediante termo específico, firmado pelo EMPREGADO e pelo EMPREGADOR, nos moldes do artigo 611-A, XI, da CLT. A compensação pelo trabalho em dia de feriado poderá ocorrer dentro do mês, semestre ou ano, respeitada a vigência deste acordo coletivo.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

Fica acordado que a empresa poderá convocar os colaboradores necessários para trabalhar em regime extraordinário, notadamente no período de alta temporada, oportunidade em que o horário de funcionamento do Parque é estendido para atender a demanda de visitantes, sendo que, toda a jornada extraordinária deverá ser quitada, considerando ainda seus reflexos legais.

Parágrafo Único - Fica autorizada a realização de horas extras em áreas insalubres, conforme o disposto no artigo 611- A, XIII, da CLT.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Estabelecem-se as partes que, fica adotado o regime de compensação de horas de trabalho denominado BANCO DE HORAS, o qual consiste na antecipação de horas de trabalho ou liberação de horário de

reposição com trabalho oportunamente.

- a) O saldo poderá ser compensado através de folgas, as quais poderão ser precedidas ou seguidas imediatamente ao período de férias, não integrando o período destas.
- b) Na ocorrência do desligamento do colaborador, as horas excedentes de seu saldo credor serão pagas quando da quitação das verbas rescisórias; havendo saldo devedor de banco de horas será remido e as horas faltas do período poderão ser descontadas, respeitados os limites legais.
- c) A inclusão das horas excedentes ou reduzidas da jornada em Banco de Horas é facultativa, podendo ser quitadas as horas excedentes, bem como podendo ser descontadas as horas falta, em todo o período da contratualidade.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MARCAÇÃO DE PONTO ELETRÔNICO

a) Ficam estabelecidos os seguintes procedimentos em relação à marcação do ponto eletrônico:

- É obrigatória à marcação do ponto eletrônico por todos os colaboradores no início ou término da jornada, bem como o intervalo para descanso ou alimentação.
- Fica mantido no intervalo para refeição descrito nos contratos de trabalho, cujo início e término deverão ser observados pelo próprio colaborador e controlados pelo respectivo superior hierárquico.
- Considerando que a marcação do ponto é realizada através de relógio eletrônico, fica dispensada a assinatura dos empregados no cartão-ponto ou em livro-ponto.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse das partes em proceder a redução do horário de almoço para 30 minutos, nos contratos de trabalho acima de 06 (seis) horas, poderá ser formalizado termo específico, com a anuência do EMPREGADO e EMPREGADOR, documento este que passa a ser parte integrante ao contrato de trabalho (art. 611- A, III, da CLT).

Parágrafo Segundo - Fica estabelecido o fechamento antecipado do ponto, estabelecendo datas entre 20 a 19 de cada mês.

b) Fica autorizado a empresa a adotar os controles de jornada baseados nas portarias do MTE nº 671/2021.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSÊNCIAS LEGAIS

O empregado poderá deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo de salário nos seguintes casos, além

dos previstos em lei:

I – até 03 (três) dias úteis, contados a partir da realização de casamento;

II – 05 (cinco) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, desde que devidamente comprovadas todas essas situações.

III – 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento de irmãos e avós.

IV - Acompanhamento de menor a consulta médica, desde que alinhado com o gestor para acompanhar filho de até 12 (doze) anos, em consulta médica;

V – 5 (cinco) dias úteis de licença paternidade, a contar da data de nascimento do filho.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE EPI'S

A empresa compromete-se a fornecer os equipamentos de proteção individual, sendo que os colaboradores devem efetivamente utilizá-los. Será considerada falta grave a inobservância das instruções e recomendações expedidas no sentido de prevenir acidentes, bem como a recusa do empregado quanto à utilização de equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pela empresa, caracterizando-se ato de indisciplina (art. 482, "h", da CLT).

Parágrafo Único - A entrega dos equipamentos será realizada através do sistema de captação de biometria, portanto, dispensando a assinatura do trabalhador.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Fica desde já estabelecido entre as partes que, havendo falta ao trabalho em virtude de problemas de saúde, o empregado deverá apresentar ao empregador o respectivo atestado médico, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da data de emissão do atestado, podendo valer-se inicialmente de cópias/fotos (whatsapp), e-mails de qualquer familiar ou amigo, para posterior entrega do original com o retorno ao labor. Após este prazo, a empresa fica dispensada de aceitar o atestado médico.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

O acidente de trabalho deverá ser comunicado ao gestor e Técnico de Segurança no Trabalho, no momento em que o acidente aconteceu para que as investigações sejam feitas em tempo hábil para a emissão da CAT.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa deverá enviar ao Sindicato Laboral, em até 30 (trinta) dias após o recolhimento e relação dos empregados abrangidos pela contribuição negocial, indicando criteriosamente o nome e o valor recolhido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) do salário do colaborador pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo à mesma em favor da parte prejudicada.

PAULO ROBERTO FERNANDES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS ARTISTAS E TEC EM ESP DE DIVERSOES DE SC

EDILSON DOUBRAWA
DIRETOR
J.B.WORLD ENTRETENIMENTOS S/A

